



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

À CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS (CID) DO COPAM

Processo: PA SLA Nº 6421/2021

Empreendimento: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde LTDA

Município: Poços de Caldas/MG

1. Histórico

Trata-se de Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação.

O processo foi a julgamento na 66ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), ocorrida em 23/06/2022, e foi objeto de pedido vista pela conselheira representante da FIEMG.

2. Relatório

Em 14 de Dezembro de 2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 6421/2021, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental. Segundo informações constantes do processo, a Licença Ambiental REVLO N° 39/2016 teve seu vencimento em 02/05/2022 e, uma vez que a solicitação de renovação atende a exigência estabelecida no Art. 37 do Decreto 47383/2018, qual seja 120 dias de antecedência para formalização do pedido, o empreendimento terá a validade da sua licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

De acordo com a DN COPAM 217/2017, o empreendimento foi classificado como classe 5.

Segundo o Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR/2022 não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O supracitado parecer menciona que:

“Em consulta aos Autos de Fiscalização de acompanhamento das condicionantes realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM SM) foi possível constatar um cenário de adequabilidade e conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, exceto para o automonitoramento dos efluentes líquidos em que, por não atenderem ao disposto na DN COPAM 216/2017, referente a metodologia a ser desenvolvido para a coleta das amostras, não foi possível validar os laudos apresentados.”

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o indeferimento do pedido de Renovação da Licença de Operação - RenLO do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde LTDA (FRIGONOSSA) por não demonstrar desempenho ambiental satisfatório.

Ao analisar o referido parecer, resta evidente que o FRIGONOSSA destina corretamente seus efluentes industriais e o esgoto sanitário para a estação de tratamento de efluentes com



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

lançamento final no Rio Lambari; armazena temporariamente e faz destinação final dos resíduos sólidos ajustados às exigências normativas; monitora suas emissões atmosféricas provenientes de chaminé de 2 caldeiras a lenha e do setor de graxaria/digestor, bem como os ruídos conforme preconiza a legislação.

Desta forma passa-se a discorrer sobre os pontos trazidos no Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022, em especial os itens 9 “Avaliação do Desempenho Ambiental” e 9.1 “Cumprimento das condicionantes - PA 115/1981/007/2011”, a fim de subsidiar a discussão do processo na 67ª Reunião Ordinária da CID do COPAM.

- Anexo I, Item 2
CONDICIONANTE: Efetivar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e apresentar comprovação junto ao órgão ambiental.

O Parecer Único do órgão ambiental estabeleceu prazo de entrega de 90 dias, contados a partir da data de publicação da Licença, junto à SUPRAM SM. Em 26/07/2016, com número de protocolo R254087/2016, foi apresentado recibo oficial do CAR, porém, verificou-se que o mesmo não possuía área de Reserva Legal Averbada, nem fazia menção à averbação em outro imóvel. Por esta razão a condicionante foi considerada como CUMPRIDA PARCIALMENTE. Pois bem, a condicionante exigia efetivação do cadastro o que foi realizado e comprovado. Qualquer inconsistência no cadastro deve ser tratada como retificação do CAR. Portanto, entendemos que a CONDICIONANTE FOI CUMPRIDA.

- Anexo II, Item 1
CONDICIONANTE relacionada ao auto monitoramento do empreendimento quanto aos efluentes líquidos gerados

Consta no Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022, relato do Auto de Fiscalização (AF) 121411/2018 que *“Todos os laudos foram realizados por laboratório creditado pela Rede Metrológica do Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM 216/2017”*.

Em relação aos parâmetros, foi informado que os laudos apresentaram todos os parâmetros dentro dos limites da DN Conjunta COPAM CERH no 01/2008, com exceção de quatro laudos com valor dos sólidos suspensos acima do permitido:

- ✓ sólidos suspensos (coleta de 04/01/2017 – apresentando justificativa),
- ✓ sólidos suspensos (coleta de 16/03/2017),
- ✓ sólidos suspensos (coleta de 27/04/2017),
- ✓ sólidos suspensos (coleta de 30/05/2017).

Ressalta-se inicialmente que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, dispõe em seu artigo 29 que:

“Art. 29. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as condições e padrões previstos neste artigo, resguardadas outras exigências cabíveis:



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

X – Sólidos em suspensão totais até 100 mg/L, sendo 150 mg/L nos casos de lagoas de estabilização”. (Grifo nosso)

Considerando que o empreendimento possui lagoa de estabilização para tratamento dos efluentes, para os sólidos em suspensão o parâmetro a ser utilizado é 150 mg/L.

Neste sentido, abaixo seguem dados dos relatórios protocolados junto à SUPRAM SM nas datas informadas:

Relatório de Ensaios Nº 35/2017-1.0

Referência: Orçamento Nº 138/2016.3

DADOS REFERENTES AO CLIENTE	
Cliente	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda
Endereço	R Rodovia Anna Antonia Merli, Km 12, 0 caixa Postal 551-Córrego Dantas-Poços de Caldas/MG
Matriz (Natureza da amostra)	Efluente
Procedência	Saída

DADOS REFERENTES À AMOSTRA			
Código da Amostra	35/17		
Identificação do Ponto	Saída		
Coordenadas Geográficas	,		
Data da Recepção	04/01/2017	Emissão Relatório	30/01/2017 16:22:21

RESULTADOS ANALÍTICOS

Ensaios	Unidade	Data de Realização do Ensaio	LQ	Metodologia de Referência	Resultado	COPAM/CERH-MG No 1, Deliberação Normativa de 05/05/2008, Efluente Industrial, Padrão para Lançamento	U
Sólidos em Suspensão	mg/L	05/01/17	4	SMEWW - 2540 D	152	100 / 150 mg/L para efluentes tratados em lagoa de estabilização.	5,4

Relatório de Ensaios Nº 1018/2017-1.0

Referência: Orçamento Nº 138/2016.4

DADOS REFERENTES AO CLIENTE	
Cliente	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda
Endereço	R Rodovia Anna Antonia Merli, Km 12, 0 caixa Postal 551-Córrego Dantas-Poços de Caldas/MG
Matriz (Natureza da amostra)	Efluente
Procedência	Saída

DADOS REFERENTES À AMOSTRA			
Código da Amostra	1018/17		
Identificação do Ponto	Saída		
Coordenadas Geográficas	,		
Data da Recepção	16/03/2017	Emissão Relatório	07/04/2017 15:39:26



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

RESULTADOS ANALÍTICOS

Ensaio	Unidade	Data de Realização do Ensaio	LQ	Metodologia de Referência	Resultado	COPAM/CERH-MG No 1, Deliberação Normativa de 05/05/2008, Efluente Industrial, Padrão para Lançamento	U
Sólidos em Suspensão	mg/L	17/03/17	4	SMEWW - 2540 D	121	100 / 150 mg/L para efluentes tratados em lagoa de estabilização.	4,3

Relatório de Ensaio N° 1608/2017-1.0

Referência: Orçamento N° 138/2016.4

DADOS REFERENTES AO CLIENTE	
Cliente	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda
Endereço	R Rodovia Anna Antonia Merli, Km 12, 0 caixa Postal 551-Córrego Dantas-Poços de Caldas/MG
Matriz (Natureza da amostra)	Efluente
Procedência	Saída da ETE

DADOS REFERENTES À AMOSTRA			
Código da Amostra	1608/17		
Identificação do Ponto	Saída da ETE		
Coordenadas Geográficas	,		
Data da Recepção	27/04/2017	Emissão Relatório	16/05/2017 17:53:55

RESULTADOS ANALÍTICOS

Ensaio	Unidade	Data de Realização do Ensaio	LQ	Metodologia de Referência	Resultado	COPAM/CERH-MG No 1, Deliberação Normativa de 05/05/2008, Efluente Industrial, Padrão para Lançamento	U
Sólidos em Suspensão	mg/L	28/04/17	4	SMEWW - 2540 D	145	100 / 150 mg/L para efluentes tratados em lagoa de estabilização.	5,1

Relatório de Ensaio N° 2085/2017-1.0

Referência: Orçamento N° 138/2016.4

DADOS REFERENTES AO CLIENTE	
Cliente	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda
Endereço	R Rodovia Anna Antonia Merli, Km 12, 0 caixa Postal 551-Córrego Dantas-Poços de Caldas/MG
Matriz (Natureza da amostra)	Efluente
Procedência	Saída

DADOS REFERENTES À AMOSTRA			
Código da Amostra	2085/17		
Identificação do Ponto	Saída		
Coordenadas Geográficas	,		
Data da Recepção	30/05/2017	Emissão Relatório	27/06/2017 10:34:00



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

RESULTADOS ANALÍTICOS

Ensaio	Unidade	Data de Realização do Ensaio	LQ	Metodologia de Referência	Resultado	COPAM/CERH-MG No 1, Deliberação Normativa de 05/05/2008, Efluente Industrial, Padrão para Lançamento	U
Sólidos em Suspensão	mg/L	31/05/17	4	SMEWW - 2540 D	135	100 / 150 mg/L para efluentes tratados em lagoa de estabilização.	4,8

Diante as informações apresentadas, e considerando que o resultado de janeiro está dentro do limite de incerteza do laboratório (Incerteza Expandida (U) = 5,4), é possível perceber que os resultados atendem ao parâmetro exigido na DN, qual seja 150 mg/L para efluentes tratados em lagoa de estabilização.

Consta no AF 121411/2018 que a condicionante foi CUMPRIDA DE FORMA INCOMPLETA E COM DEGRADAÇÃO, porém, não há evidência que demonstre ter ocorrido degradação. Os relatórios foram entregues conforme protocolos abaixo:

- ✓ Setembro/2017 à Março/2018 – Envio pelos Correios (Aviso de Recebimento nº 10338614 de 9 de maio de 2018)

- ✓ Abril/2018 à Setembro/2018 – Protocolo R 184234/18 de 04/11/2018
- ✓ Outubro/2018 à Fevereiro/2019 – Recibo Eletrônico de Protocolo 4669391

02/05/2019

SEI/GOV/MG - 4669391 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4669391

Usuário Externo (signatário): Pedro Alvarenga Bicalho
IP utilizado: 190.109.64.100
Data e Horário: 02/05/2019 14:53:15
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 1370.01.0005147/2019-17

Interessados:
Pedro Alvarenga Bicalho

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
- Formulário de Protocolo SUPRAMs 4669380
- **Documentos Complementares:**
- Documento Frigonossa_Efl. liq. 10-2018 a 02-2019 4669383
- Documento Frigonossa_Emissões atmosféricas 04-2019 4669387
- Documento Frigonossa_Laudos de ruídos_04-2019 4669390



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Na sequência, foi informado no Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022, em referência ao Auto de Fiscalização 16156/2021, o que se segue:

✓ AF 161526/2021

- R0184234/2018 de 04/11/2018 protocolo inepto;
- R0062258/2019 de 02/05/2019 protocolo inepto;
- R0169180/2019 de 04/11/2019 protocolo inepto;
- R0056994/2021 de 02/05/2020 protocolo inepto;
- R0145118/2020 de 30/10/2020 protocolo inepto.

A justificativa é que os protocolos referentes ao monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes, foram considerados ineptos, em função da não observação do artigo 4º da Deliberação Normativa nº 216/2017.

- Anexo II, Item 2
CONDICIONANTE relacionada ao auto monitoramento do empreendimento quanto aos resíduos sólidos gerados

Foi informado no Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022 que a referida condicionante foi CUMPRIDA.

- Anexo II, Item 3
CONDICIONANTE relacionada ao auto monitoramento do empreendimento quanto às emissões atmosféricas

Foi informado no Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022 que o Auto de Fiscalização 121411/2018 dispõe que *“até a data de 09/05/2018 não foi encontrado no processo físico, bem como no banco de dados do SIAM, nenhum documento que faça referência ao assunto. Sendo assim, considera-se essa condicionante NÃO CUMPRIDA”*.

Ao consultar o empreendedor fomos informados que o relatório foi enviado pelos Correios (Aviso de Recebimento abaixo).



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Consta no parecer da SUPRAM SUL que o Auto de Fiscalização 161526/2021 dispõe que os relatórios foram entregues tempestivamente (R0062258/2019 de 02/05/2019, protocolo tempestivo; R0129256/2020 de 09/10/2020, protocolo tempestivo).

Na sequência, o parecer relata que o Auto de Fiscalização 121471/2022 aponta que “a entrega foi realizada de forma intempestiva e que os relatórios foram elaborados por laboratório acreditado, vide DN COPAM 216/2017. Em ambas as chaminés os parâmetros encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela DN COPAM 187/2013”.

Portanto, resta evidente que a condicionante foi CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE e dentro dos limites estabelecidos na DN.

- Anexo II, Item 4
CONDICIONANTE relacionada ao auto monitoramento do empreendimento quanto aos ruídos

O Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR/2022 dispõe que o relatório de 2018 não foi entregue, o de 2020 não foi encontrado e o de 2019 e de 2021 foram entregues tempestivamente.

Foi informado pelo empreendedor que o relatório de 2020 foi entregue conforme protocolo abaixo:

8/31/2020

SEI/GOV/MG - 18836133 - Recibo Eletrônico de Protocolo

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18836133

Usuário Externo (signatário):	Pedro Alvarenga Bicalho
IP utilizado:	191.185.28.160
Data e Horário:	31/08/2020 11:34:18
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	1370.01.0036307/2020-72
Interessados:	
Pedro Alvarenga Bicalho	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- SEMAD - Formulário de Protocolo	18836113
- Documentos Complementares:	
- Documento Frigonossa_Condicionantes (parte 1 de 5)	18836117
- Documento Frigonossa_Condicionantes (parte 2 de 5)	18836120
- Documento Frigonossa_Condicionantes (parte 3 de 5)	18836122
- Documento Frigonossa_Condicionantes (parte 4 de 5)	18836123
- Documento Frigonossa_Condicionantes (parte 5 de 5)	18836124
- Documento DAE reprografia pago	18836130

Por fim, o Parecer nº 158/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRR/2022 informa que

“Constata-se que os níveis de pressão sonora avaliados no empreendimento encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90”.

Após avaliar pontualmente o Sistema de Controle Ambiental do empreendimento, o referido parecer dispõe que:

“...verifica-se uma adequabilidade das medidas de controle e da gestão ambiental do empreendimento referente a gestão de resíduos sólidos e controle de emissões atmosféricas e ruídos. Porém, no que concerne a efetividade do



Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

programa de auto monitoramento de eficiência da ETE não foi possível validar os relatórios referentes ao período de Junho/2018 a Março/2022". (*Grifo nosso*)

Diante todos argumentos apresentados, é possível perceber que o empreendimento Frigorífico Nossa Senhora da Saúde LTDA buscou cumprir suas obrigações ao longo da vigência da Licença de Operação, necessitando ajuste do auto monitoramento quanto aos efluentes líquidos em observância à DN COPAM 216/2017.

Importante frisar que em nenhum momento foi relatado denúncia quanto a qualidade dos efluentes lançados pelo empreendimento no Rio Lambari que ocasionasse qualquer dano ambiental.

Em relação aos desvios, os mesmos podem ser tratados de acordo com o previsto no Decreto nº 47.383, mas não devem ensejar o indeferimento da renovação da Licença Ambiental. Entendemos que a sugestão pelo indeferimento da licença pelo órgão ambiental é uma medida desproporcional à realidade do empreendimento.

3. Conclusão

Diante o exposto, sugerimos revisão por este colegiado pelo DEFERIMENTO da licença.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais